



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Chico Vigilante



PARECER Nº 1 /2013 CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 65, DE 2013, que "Dispõe sobre a divulgação da legislação distrital sobre normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e de interesse social e dá outras providências".

AUTORA: Deputada Arlete Sampaio
RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

Chega à apreciação desta Comissão de Defesa do Consumidor o Projeto de Resolução nº 65, de 2013, de autoria da Deputada Arlete Sampaio, que "Dispõe sobre a divulgação da legislação distrital sobre normas de proteção e defesa do consumidor de ordem pública e de interesse social e dá outras providências".

Segundo o projeto, as leis distritais proteção e defesa do consumidor serão consolidadas em publicação específica não só impressa em papel, mas também em mídia digital, que ficará disponível para acesso de todos os cidadãos e interessados no portal eletrônico da Câmara Legislativa.

Dispõe, também, que a equipe técnica da Comissão de Defesa do Consumidor fica responsável pela atualização e compilação das leis sobre defesa do consumidor, conforme anexo que traz a compilação.

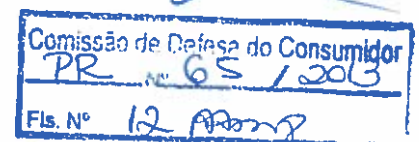
Segue a cláusula de vigência.

Na justificação, a autora discorre sobre a implantação da autonomia política do Distrito Federal, da qual a capacidade de aprovar leis é uma expressão, cita as competências da Comissão de Defesa do Consumidor e argumenta sobre a importância do trabalho de divulgação da legislação aprovada.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, art. 66, I, b, compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor analisar as matérias que digam respeito à orientação e educação do consumidor.



O projeto de resolução é o instrumento adequado, quando se objetiva determinar medida a ser executada por Comissão interna desta Casa, matéria de caráter mais administrativo, a qual deve ser veiculada por projeto de resolução, nos termos da Lei Complementar nº 13, de 3 de setembro de 1996, que "regulamenta o art. 69 da Lei Orgânica, dispondo sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis do Distrito Federal".

"Art. 4º

§ 1º No âmbito legislativo do Distrito Federal, considera-se:

.....

V - resolução a lei que, com este nome, discipline, com efeito interno, matéria da competência privativa da Câmara Legislativa" (grifei).

A divulgação da legislação específica sobre proteção e defesa do consumidor é bastante positiva, porque, é preciso reconhecer, a população, de modo geral, desconhece a maioria das leis do Distrito Federal. O conhecimento dos direitos instituídos é fundamental para o exercício da cidadania, pois é pela exercitação dos direitos que se transforma a sociedade. *pelo*

A medida é positiva, também, como *marketing* institucional da Casa e da Comissão de Defesa do Consumidor. O trabalho da Câmara deve ser aprimorado, apesar das conquistas significativas, com a preocupação constante de buscar aproximar a sociedade das questões políticas, bem como de munir o cidadão de informações importantes sobre o parlamento, a fim de favorecer o pleno exercício da cidadania.

A publicação impressa das leis atualizadas sobre proteção ao consumidor também é necessária, porque infelizmente nem todo mundo tem acesso à *internet*. Embora estejamos vivendo na era da globalização onde a informação é um bem precioso, ainda há excluídos. Com isso ganha a sociedade, que terá nas mãos uma ferramenta importante para o exercício da cidadania, e ganha o Legislativo que poderá mostrar suas ações em prol do Distrito Federal. A divulgação desses assuntos de interesse social, que interferem no dia a dia e atingem um número expressivo de cidadãos, demonstra que o Legislativo atende as demandas que são encaminhadas pela população.

Considerando, portanto, a importância das medidas propostas, entendemos que a matéria deve prosperar, contribuindo para a divulgação do trabalho desta Casa e facilitando o acesso da população ao exercício de seus direitos.

Nesses termos, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 65/2013, no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado
Presidente

Deputado Chico Vigilante
Relator

